



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: câmara@camutanga.pe,leg.br

Projeto de Lei nº 001/2022 de Iniciativa do Poder Legislativo do Município de Camutanga –PE

Autor:
Vereador Carlos Antônio Araújo da Silva

Ementa: Altera a Lei 005/1990 e da outras Providências

A Prefeita do Município de Camutanga, no Uso das Atribuições Legais e Constitucionais, Conforme Artigo 30 do CF/88, Após a Aprovação pelo Poder legislativo Municipal, Sanciona a seguinte Lei:

Capítulo 1º **Disposições Gerais.**

O artigo 1º da lei 005 de março de 1990 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º- Fica instituídos os seguintes feriados no município de Camutanga:

I- Dia 06 de Janeiro-Santos Reis

II- Dia 08 de março – Emancipação Política

III- Sexta – Feira Santa (Variável)

IV- Dia 24 de Junho – São João

V- Dia 07 de Outubro- Padroeira do Município

Artigo 2º -Fica o município incumbido de respeitar todos os feriados municipais nas respectivas datas .



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: câmara@camutanga.pe,leg.br

Artigos 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

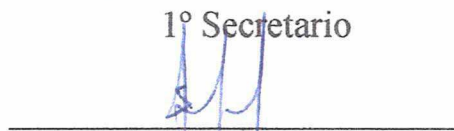
Artigos 4º -Revogam-se as disposições em contrario.



Jessé Pontes
Presidente



José Fernando Nascimento
1º Secretário




Silvio Luiz Pimentel
2º Secretário

Justificativa

Pois, após grande demanda solicitada pelos munícipes inclusive das autoridades eclesíásticas católica, com relação aos feriados do município onde muitos fizeram apelo para que fosse instituído o dia da nossa padroeira (Nossa senhora do Rosário) no dia 7 de outubro , como também fosse explicita em lei municipal todos os feriados tanto municipal quanto nacional , pois a atual lei 05/1990 deixa grandes questionamentos principalmente para o comercio local.

Desta forma, atualizaremos e conseqüentemente iremos sanar esse questionamento para todos os entes.



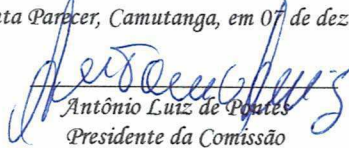
Carlos Antônio
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE
Camutanga, em 07 de dezembro de 2022.



Jessé Pontes
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE
A comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Designo para Relator Vereador: Carlos Antônio Araújo da Silva
Para apresenta Parecer, Camutanga, em 07 de dezembro de 2022.



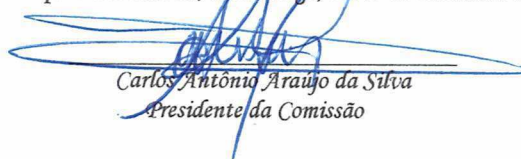
Antônio Luiz de Pontes
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE
Camutanga, em 07 de dezembro de 2022.



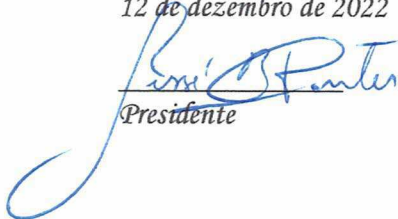
Jessé Pontes
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Designo para Relator o Vereador: Antônio Luiz de Pontes
Para apresenta Parecer, Camutanga, em 07 de dezembro de 2022.



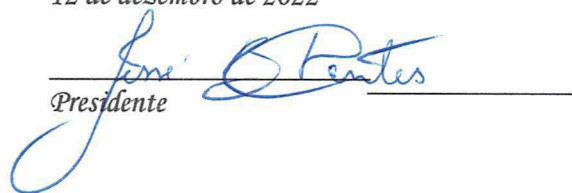
Carlos Antônio Araújo da Silva
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Camutanga
Aprovado em 1º Votação
Em reunião Ordinária realizada no Dia
12 de dezembro de 2022



Presidente

Câmara Municipal de Camutanga
Aprovado em 2º Votação
Em reunião Extraordinária realizada no Dia
12 de dezembro de 2022



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camaracamutanga@yahoo.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 001/2022 DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO DE CAMUTANGA/PE

A Comissão de **Constituição, Justiça e Redação**, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei nº 001/2022, de iniciativa do Poder Legislativo de Camutanga/PE, que: **Altera a Lei nº 005/1990 e da outras providências.**

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está redigido dentro das normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais.

Trata-se de matéria que preenche todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO** por unanimidade.

Este é o **PARECER**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 07 de dezembro de 2022.



Presidente: ANTÔNIO LUIZ DE PONTES



Relator: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA



Membro: JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.
Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699

51

1919

1919



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022 DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO DE CAMUTANGA/PE.

A Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização**, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei nº 001/2022, de iniciativa do Poder Legislativo de Camutanga/PE, que: **Altera a Lei nº 005/1990 e da outras providências.**

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está de acordo com as normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluindo pela sua regular tramitação.

Aborda-se matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, sem qualquer violação a Constituição Federal, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO** por unanimidade.

Este é o **PARECER**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 07 de dezembro de 2022.



Presidente: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA



Relator: ANTONIO LUIZ DE PONTES



Membro: MAURECI MARINHO PEREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: câmara@camutanga.pe,leg.br

Camutanga, em 15 de julho de 2022.

OFICIO nº 002/2022.

Gabinete dos Vereadores
José Marcos e José Marcos
A Mesa Diretora da Câmara Municipal
A/C Jessé Barbosa de Pontes

Assunto: Altera a lei de nº 005/2022 que institui os feriados públicos municipais e dá outras providências

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste apresentar a essa colenda mesa diretora Projeto de Lei nº 001/2022 da nossa autoria que ementa : *Altera a lei de nº 005/2022 que institui os feriados públicos municipais e dá outras providências.*

Pois, após grande demanda solicitada pelos munícipes inclusive das autoridades eclesiais católica , com relação aos feriados do município onde muitos fizeram apelo para que fosse instituído o dia da nossa padroeira (Nossa Senhora do Rosário) no dia 7 de outubro , como também fosse explicita em lei municipal todos os feriados tanto municipal quanto nacional, pois a atual lei 05/1990 deixa grandes questionamento principalmente para o comercio local .

Dessa forma, atualizaremos e consequentemente iremos sanar esse questionamento para todos os entes.

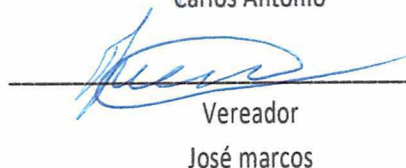
Sem mais para o momento, Reiteramos Votos da Mais Alta Estima e Apreço.

Atenciosamente,



Vereador

Carlos Antônio



Vereador

José marcos

RECEBIDO
Em 12/08/2022


Fabiano Rosas de Carvalho
Secretário
Mat. 00063

REPUBLICA DE COLOMBIA

Ministerio de Justicia
Dirección de Ejecución Penitenciaria

13

En el día 15 de mayo de 2014, se reunió el Comité de Ejecución Penitenciaria, integrado por los señores: [Faded names], para tratar el punto del día: [Faded subject].

Después de haber leído y discutido el informe que se le sometió, el Comité resolvió: [Faded resolution text].

En consecuencia, se adoptó la siguiente resolución: [Faded resolution text].

RECIBIDO
EN [Faded location]

[Faded signature and stamp area]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA
CASA PEDRO DE ALBUQUERQUE UCHÔA
C.G.C. 11.293.156/0001-24
AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 240

PROJETO DE LEI Nº 01/93

EMENTA: Altera a Lei 005/90, e dá outras providências

O artigo 1º da Lei 005 de 1º de março de 1990, passa a ter a seguinte redação:

artigo 1º - Ficam instituídos os seguintes feriados no município de Camutanga;

- I - Dia 06 de janeiro - Santo Reis;
- II - Data Movel -- Sexta-Feira Santa;
- III - Dia 24 de junho - São João;
- IV - Dia 29 de junho - São Pedro;

artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 23 de agosto de 1993.


Ver. José Trigueiro

ORF 05.925

Camutanga - PE

LEI Nº 005/90

EMENTA : Institui Feriado Público Municipal e dá outras providências .

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco,

FAGO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os seguintes feriados públicos municipais :

- I - Dias de Santos Reis (06 de Janeiro)
- II - Dia da Instalação do Município (08 de março)
- III - Dia de São João (24 de Junho)
- IV - Sexta Feira Santa (variável)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, EM, 01 DE MARÇO DE 1990.


- Luiz Gonzaga da Paz - Prefeito -



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

(Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.9.1995

*